

PROJETO DE LEI 01-0045/2001 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Dispõe sobre a divulgação de licitações processadas no âmbito municipal, via Internet e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As licitações processadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão ser divulgadas, a partir da publicação desta lei, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, na Internet.

Parágrafo único - A regulamentação das disposições contidas no "caput" deste artigo será feita pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, que providenciarão a divulgação nas suas respectivas páginas na Internet.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores deste projeto.

Publicação original DOC 17/02/2001, PÁG 34

PROJETO DE LEI 01-0045/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre a divulgação de licitações processadas no âmbito municipal, via Internet e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As licitações processadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão ser divulgadas, a partir da publicação desta lei, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, na Internet.

Parágrafo único - A regulamentação das disposições contidas no "caput" deste artigo será feita pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, que providenciarão a divulgação nas suas respectivas páginas na Internet.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."